



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 068/2019

Aprova a oferta de Telediagnóstico em Dermatologia para a Atenção Básica no Estado da Bahia.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 266ª Reunião Ordinária, de 11 de abril de 2019, e considerando:

A Portaria SAS/MS nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde;

O Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria GM/MS nº 2.073, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

O Decreto Estadual nº 14.457, de 03 de maio de 2013, que aprova a Política Estadual de Atenção Básica;

A Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo XXII estabelece a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que estabelece diretrizes para a implantação das redes de atenção à saúde no SUS e o papel ordenador da atenção básica;

A Resolução CIB nº 035, de 20 de fevereiro de 2019, que cria o Programa de Telediagnóstico para a Atenção Básica no Estado da Bahia;

A proposta do telediagnóstico para reduzir custos em saúde e evitar longos deslocamentos de pacientes e profissionais;

A vasta extensão territorial do estado da Bahia, quinto maior estado do Brasil e o mais populoso da região Nordeste, justificando a implantação do serviço a ser ofertado pelo Núcleo Técnico Científico – Telessaúde Bahia (NTC/BA), promovendo assim, acesso



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 068/2019

remoto a recursos de apoio diagnóstico e tratamentos essenciais à atenção integral à saúde;

Os objetivos estratégicos para a Atenção Básica na Bahia;

Que o Telediagnóstico em dermatologia é um dos serviços do Telessaúde-BA, em parceria com o Núcleo de Telessaúde de Santa Catarina, o Hospital Universitário Professor Edgard Santos, em Salvador-BA e o Ministério da Saúde;

Que o Telediagnóstico em dermatologia qualifica o encaminhamento de pacientes, ao retirar da fila de espera do especialista os que podem ser atendidos na Atenção Básica, antecipando o atendimento de casos considerados prioritários.

### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a oferta do Telediagnóstico em dermatologia na Atenção Básica para todos os municípios do Estado da Bahia, de acordo com os critérios estabelecidos e descritos nesta Resolução.

§1º A oferta de Telediagnóstico está definida pelo Ministério da Saúde como serviço que utiliza as tecnologias da informação e comunicação para realizar serviços de apoio ao diagnóstico, por meio de distâncias geográficas e temporal.

§2º Esta oferta tem como objetivo qualificar as ações da Atenção Básica e, neste sentido, a gestão municipal deverá organizar o fluxo dos usuários para melhor atendê-los.

§3º A solicitação do exame de dermatologia deve ser realizada, preferencialmente, por profissionais médicos das equipes de saúde da família e/ou unidades básicas de saúde.

§4º Para os municípios participantes será ofertada educação permanente em saúde aos trabalhadores das equipes de saúde da família e da Atenção Básica.

Art. 2º São responsabilidades para o desenvolvimento da oferta:

- I) Do Núcleo de Telessaúde da Bahia:
  - a. Apoiar os municípios na implantação e desenvolvimento do serviço;
  - b. Ofertar educação permanente para os profissionais e gestores participantes;
  - c. Cadastrar, bloquear, liberar cadastros dos usuários na plataforma do telediagnóstico;



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 068/2019

- d. Gerar, controlar e armazenar os termos de adesão ao serviço.

#### II) Da Secretaria Municipal de Saúde:

- a. Oficializar a adesão ou descredenciamento dos serviços;
- b. Nomear os responsáveis nas unidades para a realização dos exames de telediagnóstico;
- c. Disponibilizar local adequado e conectividade para o desenvolvimento das ações;
- d. Criar fluxos de acesso para a realização dos exames, conforme realidade e necessidade local;
- e. Garantir a manutenção de equipamentos;
- f. Disponibilizar profissionais para a realização dos exames e, quando necessário, propiciar o suporte para os mesmos realizarem capacitações e treinamentos.

#### III) Da Unidade Básica de Saúde:

- a. Controlar o uso do sistema somente por profissionais previamente habilitados e cadastrados;
- b. Supervisionar diretamente as ações dos profissionais de saúde;
- c. Determinar a organização do fluxo interno, de forma a atender melhor os pacientes, monitorar os resultados dos exames e dar encaminhamentos necessários;
- d. Comunicar a troca de profissionais ao Núcleo de Telessaúde.

#### IV) Do Médico assistente (solicitante):

- a. Solicitar por meio do sistema ou ficha específica (ANEXO) o exame de telediagnóstico, preenchendo a indicação clínica adequadamente;
- b. Informar o usuário sobre os procedimentos necessários para a realização do exame;
- c. Acessar o resultado do exame (laudo) e dar encaminhamento ao paciente.

#### V) Dos Profissionais de saúde:



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 068/2019

- a. Realizar o exame corretamente, conforme protocolo previamente definido e detalhado em capacitação;
- b. Acompanhar os exames e resultados e solicitar priorização de exames, quando solicitado pelo médico;
- c. Manter a senha de acesso pessoal segura e informar sua saída do setor ao Núcleo de Telessaúde, por meio da central de atendimento a usuários.

Art. 3º Para aderirem à oferta, os municípios interessados deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir máquina fotográfica digital e dermatoscópio, conforme especificação no Anexo I desta Resolução;
- b) Ter computador com acesso à internet no local onde o exame será realizado e considerado como Ponto de Telediagnóstico;
- c) Garantir profissional (técnico de enfermagem ou enfermeiro) treinado para a realização do exame;
- d) Assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo apresentado no Anexo II desta Resolução e enviá-lo na forma digital para o e-mail: [telediagnostico@saude.ba.gov.br](mailto:telediagnostico@saude.ba.gov.br).

Art. 4º Sobre a implantação da oferta serão observados os seguintes aspectos:

- e) A implantação da oferta respeitará a ordem de adesão e a capacidade instalada do Núcleo de Telessaúde Bahia responsável por esta demanda;
- f) O ponto de telediagnóstico em dermatologia pode ser instalado em qualquer serviço municipal, desde que disponível e de fácil acesso para as equipes que atuam na Atenção Básica e para população;
- g) Não serão realizados exames de urgência e emergência e os casos graves devem ser encaminhados para as unidades de referência;
- h) O serviço funcionará em horário comercial (08h às 12h e 13h às 17h) em dias úteis (segunda a sexta-feira), exceto em feriados ou recessos, e os exames serão laudados em até 72 horas.

Art. 5º A oferta de Telediagnóstico em dermatologia para a Atenção Básica terá duração enquanto houver disponibilidade do Ministério da Saúde e da UFSC, ou disponibilidade técnica, financeira e orçamentária da SESAB e do HUPES.

---

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial  
do Estado

---



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 068/2019**

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de maio de 2019.

**Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

**Stela dos Santos Souza**  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

### RESOLUÇÃO CIB Nº 068/2019

#### ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 068/2019

#### ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA TELEDIAGNÓSTICO EM DERMATOLOGIA

##### **Câmera fotográfica**

- Câmera fotográfica digital compacta, resolução acima de 10 MegaPixel, bateria, carregador de bateria e cabo USB.

##### **Adaptador de lente**

- Adaptador de lente universal inteiramente de metal para acoplamento de lentes especiais.

##### **Dermatoscópio**

- Acoplável em câmeras fotográficas digitais;
- Lentes de cristal de alta qualidade sem perda de qualidade e aberrações cromáticas;
- Iluminação própria com leds Ultra-Bright (luz do dia) com distribuição homogênea sem alteração de cores;
- Ponteira cônica com vidro de contato para uso com gel ou óleo dermatológico;
- Alimentação: bateria 12V;
- Produto nacional com garantia;
- Assistência técnica permanente;
- Bolsa porta-lentes.



## SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

## RESOLUÇÃO CIB Nº 068/2019

## ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 068/2019

**Timbre do município**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**Papel timbrado do município**

Eu ....., secretário (a) de saúde do município ....., CPF....., estou ciente e de acordo com a implantação da **Oferta Nacional de Telediagnóstico** neste município; cuja proposta do serviço é ampliar o acesso ao diagnóstico em dermatologia, prioritariamente para usuários oriundos da **Atenção Básica**, na perspectiva de **realizar a busca ativa e o rastreamento de casos que apresentam riscos de complicações dermatológicas**, com foco na prevenção de agravos e promoção da saúde, além de reduzir os custos em saúde e deslocamentos de pacientes e profissionais.

**Estou ciente também de que a implantação da Oferta Nacional de Telediagnóstico se dará com o compromisso do município em atenção aos seguintes critérios:**

- Enviar previamente todas as informações referentes aos pontos de Telediagnóstico, pontos solicitantes e dados dos profissionais que serão envolvidos no processo;
- Providenciar o encaminhamento do usuário quando necessário para os demais níveis de atenção à saúde;
- Garantir a participação nas atividades de monitoramento do serviço, via webconferência;
- Envolver os profissionais médicos das ESF nas atividades relacionadas à oferta nacional do Telediagnóstico;
- Garantir o bom funcionamento e manutenção dos equipamentos;
- Após a adesão ao Programa o município se compromete a utilizar o serviço de imediato e com regularidade;
- Realizar os cadastros necessários para o desenvolvimento das ações;
- Apresentar no momento da adesão o fluxo de atendimento do usuário nos demais níveis de atenção à saúde (descrever abaixo).

---

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial  
do Estado

---



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

**RESOLUÇÃO CIB Nº 068/2019**

**Fluxo municipal para os casos de urgência e/ou que necessitam de atendimento  
especializado:**

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do Gestor Municipal de Saúde  
(Carimbo)